Apresentação: 20/09/2023 19:01:09.420 - MESA
INC n.1291/2023

INDICAÇÃO Nº , DE 2023

(Da Sra. DANIELA REINEHR)

Sugere a elevação do valor limite de veículo adquirido por pessoa com deficiência, para fins de isenção do ICMS.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda:

Sugiro a Vossa Excelência que seja proposto perante o Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz o aumento do valor limite de veículo adquirido por pessoa com deficiência, para fins de isenção do ICMS, conforme previsto no Convênio ICMS nº 38/2012.

Esse referido convênio concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas. Desde 2007, quando foi instituído, o benefício teve seu limite alterado apenas uma vez, em 2009, para R$ 70.000,00.

Entretanto, conforme os valores exemplificados nas tabelas abaixo, os valores dos veículos sofreram um aumento significativo de valor e portanto o valor estabelecido em 2009 não mais atende as necessidades das pessoas com deficiências e portanto, deixou de atender o fim ao qual se destina, necessitando de reajuste de forma urgente.

CD236563626300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236563626300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniela Reinehr

Apresentação: 20/09/2023 19:01:09.420 - MESA
INC n.1291/2023

Mês de referência:	setembro de 2009
Código Fipe:	005172-1
Marca:	VW - VolksWagen
Modelo:	Polo 1.6 Mi/ S.Ouro 1.6Mi 101cv 8V 5p
Ano Modelo:	2005 Gasolina
Autenticação	nsqm3fq044p
Data da consulta	quarta-feira, 20 de setembro de 2023 18:51
Preço Médio	R$ 27.667,00

Mês de referência:	setembro de 2023
Código Fipe:	005479-8
Marca:	VW - VolksWagen
Modelo:	Polo 1.0 Flex 12V 5p
Ano Modelo:	2022 Gasolina
Autenticação	6ms34ly6mzj4
Data da consulta	quarta-feira, 20 de setembro de 2023 18:48
Preço Médio	R$ 72.195,00

Ademais, as pessoas com deficiência precisam de veículos especiais, com adaptações específicas, que facilitem sua locomoção, o que eleva significativamente seu preço de aquisição. Assim, é justo e necessário que o limite do benefício seja atualizado, permitindo a aquisição de veículos adequados ao uso pelas pessoas com deficiência, caso contrário a medida não terá seu objetivo atendido.

Esse é inclusive um pleito antigo das pessoas com deficiência, tendo feita a referida sugestão ao CONFAZ enquanto meu mandato de vice-governadora de Estado de Santa Catarina. Por isso, reforço o referido pedido de suma importância e peço que o Governo Federal apresente e defenda também esse pleito.

CD236563626300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236563626300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniela Reinehr

Apresentação: 20/09/2023 19:01:09.420 - MESA
INC n.1291/2023

Logo, sugerimos que seja estabelecido um teto único de R$ 200 mil reais, conforme já previsto no benefício análogo, concedido em âmbito federal na tributação do Imposto Sobre Produtos Industrializados, de acordo com o disposto no art. 1º, § 7º, da Lei nº 8.989, de 1995. Sugerimos ainda que seja proposta a previsão adicional de atualização anual de acordo com a inflação para que os beneficiários não percam o seu poder de compra e tenham seu direito limitado.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputada DANIELA REINEHR

2023-3417

CD236563626300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236563626300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniela Reinehr

Apresentação: 20/09/2023 19:01:09.420 - MESA
INC n.1291/2023

REQUERIMENTO Nº , DE 2023

(Da Sra. DANIELA REINEHR)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa ao valor limite de veículo adquirido por pessoa com deficiência, para fins de isenção do ICMS.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo que seja elevado o valor limite de veículo adquirido por pessoa com deficiência, para fins de isenção do ICMS.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputada DANIELA REINEHR

2023-3417

CD236563626300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236563626300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniela Reinehr